



Lei nº 38/60

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 200.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Itamar Vieira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Angatuba, elegera e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º). Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinados ao custeio dos estudos e projetos necessários a aplicação de serviço de abastecimento de água, da sede do Município, elaboração de acordo com a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º). Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 15 (quinze) anos, com saída em prestações mensais de juros e amortização pela tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, ficando o aumento durante o período de atraso;

e) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e das demais rendas do Município, inclusive o exercício de arrecadação delegado pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição da Estado de São Paulo e 508 (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do dêbito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º). As leis orçamentárias consignarão rubricas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas Municipais.

Artigo 4º). Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas as taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudos econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de consumo de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder ao

OH

encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apuração mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ Único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até a integralização do empréstimo, sendo acrescida de 3,8 (três cruzeiros e oitenta centavos), por ligação domiciliar.

Artigo 5º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final do artigo se fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução dos estudos e projeto, observadas as condições

que foram manipuladas na distribuição de comen-
sações de empréstimo.

§ Limite - Os recibos a serem emitidos nos a-
cresos técnicos e fiscalização do Departamento
de Obras Públicas da Secretaria de
Fiação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 29 - Fica a Fiação autorizada a pagar,
à Caixa Econômica do Estado de São Paulo,
a taxa de câmbio de percento crédito, mo-
dificada de acordo com o valor em reais,
fixada segundo a Resolução nº CESF-CA-
8753, sempre a ser paga à conta do crédito
especial aberto pelo Artigo anterior.

Artigo 30 - Fica aberto na Contabilidade Municipal um
crédito especial de crédito (quantidade em
reais) com vigência de 2 (dois) anos para
serem as despesas de distribuição e outras
decorrentes da contratação do empréstimo
autorizado no artigo 1º, incluindo os paga-
mentos em juros, sobre os parcelas que fo-
rem lançadas pela Caixa Econômica do Es-
tado de São Paulo, referente ao mesmo em-
préstimo.

§ Limite - O valor do empréstimo crédito será coberto com
o recurso proveniente do crédito de arren-
dição a ser fixado no contrato de arren-
dição.

Artigo 31 - Fica igualmente aberto na Contabilidade Municipal
crédito especial de arrendamento (aluguer) em
reais com vigência de 2 (dois) anos
a partir da assinatura do contrato de
arrendamento autorizado pela municipali-
dade.

§ 1º - O valor do empréstimo crédito será pago
exclusivamente no crédito em arrendam



e projeto necessaria a ampliação do serviço de consumo de água, no termo do artigo 12 desta lei.

§ 2º) - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeira desta lei.

Artigo 10º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 23 de novembro de 1960.

a) Ireno Vieira

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Favali

Secretario